

# OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO III.

ASSIGNATURAS:  
Anno . . . . . 105000  
Semestre . . . . . 53000  
Trimestre . . . . . 33000

NUMERO AVULSO—320 REIS.

Ad hac tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus periculum est.

TIT. LIV.

Theresina, — 25 de Julho de 1876.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se tres vezes ao mez.—As publicações pedidas ser o convenionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

N.º 119.

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N.º . . .

## OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina, 25 de Julho de 1876.

### O Sr. Delfino delira.

Os nossos leitores se recordam de certo que no numero precedente deste periodico noticiamos que fôra suspenso pelo Sr. Delfino o digno 1.º supplente do juiz municipal do termo da Batalha, nosso amigo tenente Agostinho da Silva Mello.

Não tinhamos então conhecimento perfeito dos termos da portaria com que fôra fulminado este novo *rebelle*; o jornal official não a publicara, o acto estava ainda coberto com o véo do segredo, que é um dos caracteristicos mais pronunciados da administração de S. Exc. desde que elle se constituiu chefe de uma facção politica e patrono de uma candidatura.

Conheciamos, porém, os acontecimentos que se têm passado naquella localidade, provocados pelos agentes do Sr. Delfino, assim como o caracter circumspecto e os rectos sentimentos do Sr. tenente Agostinho, e, portanto, não hesitamos em assegurar ao publico que a suspensão deste funcionario era uma nova violencia, que não podia deixar de ter por causa premordial as conveniencias eleitoraes do Sr. padre Thomaz, que S. Exc. promove.

Não nos enganamos. Obtivemos por certidão esta portaria, e tão curiosa é que não podemos furtar-nos ao desejo de entrega-la textualmente a apreciação do publico.

Tudo ahi é digno de attenção. O estylo *incomparavel* da portaria, os fundamentos *juridicos* do acto dão a medida exacta da illustração do individuo que nos governa, por vergonha desta provincia; por outro lado, uma insinuação caluniosa e perfida que ahi se lê contra o illustre chefe do partido conservador da Batalha, tornam sufficientemente conhecida a baixesa do sentimento do administrador que nao trepida em ferir os seus adversarios com armas tão pouco dignas da elevada posição que occupa.

#### Eis a portaria:

O presidente da provincia, tendo em vista o officio em que o doutor juiz municipal dos termos reunidos das Barras e Batalha, comunica que havendo transferido a sua residencia para o ultimo dos referidos termos, em virtude de recommendação que lhe fôra feita em vinte sete de junho ultimo, por esta presidencia, succedendo que se apresentando para presidir a respectiva junta municipal, que alli estava funcionando, não lhe quiz ceder o lugar o juiz supplente, Agostinho da Silva Mello, sob pretexto de não ter alli residencia fixa. Considerando que desde que o mencionado juiz se passou para o termo da Batalha, por força da dita recommendação, se devia ter como fixa alli a sua residencia para o exercicio de todas as suas attribuições, nas quaes se comprehende a de presidir a citada junta, na forma do artigo quarenta e tres paragrapho primeiro do decreto de doze de janeiro do corrente anno. Considerando que esse procedimento do referido supplente não pode deixar de ser havido como calculado, desde que pelo seu companheiro da junta, tenente-coronel José Florindo de Castro foi declarado ao juiz municipal que elle e seus amigos não consentirão absolutamente em ceder-lhe a presidencia da junta, para o que estavam dispostos a tudo, como se diz no citado officio: Considerando que, alem desse facto, sem duvida de grave importancia, praticou ainda o dito juiz o de haver exonerado, sem poder fazel-o, visto não estar em exercicio pleno, o curador geral de orphãos, e o de chamar para funcionar em inventario o escrivão da subdelegacia, sem outra nomeação, qua a simples designação; actos que motivarão a nullidade do inventario, segundo tudo refere o doutor juiz municipal em outro officio de seis deste mez, e que se não poderião por si só justificar qualquer medida coercitiva a mencionado juiz Agostinho da Silva Mello, juntos ao do primeiro considerando, bem caracterizão o seu procedimen-

to irregular e criminoso, para dar causa a que, usando o mesmo presidente da attribuição, que lhe confere o artigo quinto paragrapho oitavo, da lei de tres de outubro de mil oitocentos trinta e quatro, suspenda, como de facto o suspendo do exercicio das suas funções, e ordena que neste se fação as necessarias communicações, e se extraiam copias desta portaria, e dos mais papeis, a que ella se refere, para serem remetidas ao doutor juiz de direito da comarca, afin de instaurar-lhe o competente processo pelos crimes previstos nos artigos cento trinta e nove e cento quarenta do codigo criminal. Palacio do governo do Piauí, quatorze de julho de mil oitocentos setenta e seis — Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.

Como se vê, trez foram os motivos allegados pelo Sr. Delfino para fundamentar este abuso de que acaba de ser victima o 1.º supplente do juiz municipal da Batalha: 1.º não ter cedido a presidencia da junta municipal ao Sr. Dr. Pedro Rios, que alli quiz apoderar-se della, a mandado de S. Exc.; 2.º ter designado para servir n'um inventario o escrivão da subdelegacia de policia, que não era o competente, pelo que foi annullado o mesmo inventario em juizo superior; 3.º ter demittido o curador geral dos orphãos do termo, não estando em exercicio pleno, por achar-se na comarca o juiz letrado que é o mesmo Sr. P. Rios.

Nenhum destes motivos é bastante para justificar o acto de S. Exc. que demonstra até a evidencia a sua intervenção indubitada nos negocios eleitoraes desta provincia.

O Sr. Dr. Rios não tinha competencia alguma para presidir a junta municipal da Batalha.

A comarca das Barras comprehende-se de dois termos, dos quaes é o deste nome a cabeça da comarca. Nelle é que o Sr. Rios tem obrigação de residir, em virtude da lei, e não no da Batalha, que é annexo.

No primeiro é que S. S. podia e devia presidir a junta municipal, no segundo essa presidencia competia de direito ao 1.º supplente.

O art. 43 das instrucções regulamentares da lei da reforma eleitoral é claro a tal respeito; não se presta de nenhuma forma a interpretação que lhe quiz dar o Sr. Delfino.

S. Exc. pode mandar quantas vezes quiser que o Sr. Rios transfira sua residencia para o termo da Batalha, a bem do serviço publico, até segunda ordem. A residencia deste Sr. no termo annexo de sua comarca será em tal caso temporaria, nunca fixa, por que a residencia fixa do juiz municipal é no termo da cabeça da comarca.

O Sr. tenente Agostinho, cuja resposta ao Sr. Rios publicamos em outra secção desta folha, na missiva do nosso estimavel correspondente da Batalha, procedeu, portanto, muito bem, não cedendo sua cadeira de presidente da junta municipal a quem de direito não competia.

Um facto pouco mais ou menos identico acaba de dar-se na Bahia com o juiz municipal dos termos de Inhambupe e Entre Rios, o qual, levando-o ao conhecimento do illustrado presidente daquella provincia, Dr. Silva Nunes, obteve a seguinte resposta.

• Ao Dr. juiz municipal dos termos de Inhambupe e Entre-Ros.— Consulta Vmc. em officio de 2 do corrente, se na qualidade de juiz municipal dos termos reunidos de Inhambupe e Entre Rios pôde presidir primeiramente a junta municipal deste, onde está residindo e depois a daquelle, visto não ter a junta parochial de uma das duas freguezias, que o constituem, reunido ao dia designado pelo governo.

Em resposta declaro-lhe q' sendo a villa de Inhambupe cabeça do termo, nella é Vmc obrigado a morar, em face da terminante disposição do art 87 §

2.º do decreto n. 4824 de 21 de novembro de 1871 que regula a execução da lei n. 2033 de 28 de setembro do mesmo anno, não se podendo ausentar sem licença, sob pena de lhe ser imposta pelo juiz de direito da comarca a multa de que trata o referido artigo.

Portanto, não devendo Vmc. residir em outro termo q' não seja o da cabeça da comarca, comprehendendo ahi presidir a junta municipal, e ao respectivo supplente 4.º de Entre Rios, como preceve o art. 43 das instrucções regulamentares mandadas executar pelo decreto n. 6097 de 12 de janeiro do corrente anno.

Chamamos sobre ella a attenção do publico para que veja se temos razão na censura que fazemos a este acto do Sr. Delfino, e a do Sr. desembargador, para que fique sabendo uma disposição de lei que ainda ignora.

O facto de ter o 1.º supplente, tenente Agostinho, designado o escrivão da subdelegacia para servir no inventario que posteriormente foi annullado por este motivo, não dava direito ao Sr. Delfino para suspende-lo do exercicio de suas funções.

Este facto so podia ser apreciado pelo tribunal superior, que tomasse conhecimento do feito, e não pelo Sr. presidente, que, obrando por este modo, commetteu um verdadeiro attentado, por que tal é o nome que cabe á todas as invasões do executivo na esphera das attribuições dos poderes que lhe são independentes, como é o poder judicial.

Se um presidente pudesse legalmente suspender e mandar responsabilisar qualquer juiz por erros ou faltas que commettesse ao correr de um feito qualquer, a que ficaria reduzida a independencia do poder judicial, garantida pela constituição politica do imperio como uma das mais solidas bases das liberdades publicas?

Comprehende-se facilmente que tal independencia seria neste caso illusoria, que a esphera de acção dos dois poderes—executivo e judicial—confundir-se-hia completamente, ou antes que o segundo destes poderes, ameaçada continuamente por esta especie de fiscalisação do primeiro, ficaria sempre na dependencia ou sujeição delle.

A demissão do curador geral de orphãos do termo da Batalha, invocada pelo Sr. Delfino para fundamentar o seu acto, tambem não o justifica de nenhuma forma.

É certo que o 1.º supplente não estando, como não estava, em exercicio pleno do seu acto, não podia demittir tal curador, apesar de ser este cargo pessimamente exercido pelo individuo demittido.

Mas este acto do 1.º supplente, quando muito, importava ligeira ignorancia da lei, um erro levisimo, tanto mais desculpavel quanto elle não é letrado, que podia ser reparado pela autoridade hierarchicamente superior, sem intervenção de um poder extranho, e sem necessidade de uma medida de grande rigor, ou antes de uma verdadeira violencia como a que S. Exc. praticou.

Lêa agora o publico a correspondencia da Batalha, a que ja nos referimos, attenda devidamente para essa analyse fiel e circumstanciada de todas as occorrencias desta localidade, e devida se não foram as conveniencias politicas do Sr. padre Thomaz que influíram no animo do Sr. desembargador Delfino para praticar o revoltante abuso que vimos de consignar.

#### Mais uma victima.

Por portaria de 17 do corrente foi exonerado do cargo de collecter provin-

cial do municipio da Batalha o nosso prestimoso amigo, tenente coronel José Florindo de Castro.

Fôr mais uma victima immolada pelo Sr. Delfino no altar das ambições do Sr. padre Thomaz, mais um nome immolado inscripto no martyriologio conservador, mais um caracter irreprehensivel que sahio puro da longa e cruel provação a que S. Exc. submetteu todos os politicos briosos desta infeliz provincia.

O cargo era modesto, os honorarios exiguos, o prejuizo que, por este lado poderia soffrer o nosso digno co-religionario quasi insignificante.

Para feri-lo melhor, para castigar convenientemente a honridade do seu caracter, a altivez de seus sentimentos, era, portanto, de mister toca-lo no que elle seguramente tanto preza quanto a propria vida: sua probidade de funcionario publico.

O Sr. Delfino não é homem que esbarre em meio declive.

A pedra deslocada e impellida do cimo da motanha rola até a planicie. S. Exc. inspirado pelo Sr. padre Thomaz, desceu até ahi: demittio o honrado collecter da Batalha a bem do serviço publico, e contra elle jogou a diffamação e a calumnia, armas torpes que tanto aviltam aquelle que as maneja!

Em outra peça official, que inserimos nas columnas precedentes, e com a qual o Sr. Delfino fulminou outro funcionario não menos digno da mesma localidade, é o integro tenente coronel José Florindo apresentado, aos olhos da provincia, e quizá aos do governo imperial, como um homem perigoso, *ad omnia paratus*, que perturba a tranquillidade publica no termo de sua residencia e planeja verdadeiras atrocidades contra as autoridades constituídas.

É, porem sina dos parvos illudirem-se continuamente em seus conceitos. O Sr. Delfino não podia escapar a lei commum.

Nem a diffamação ou a calumnia, nem a nota da conveniencia publica que se lê na exoneração do nosso digno amigo, lhe marea de leve os creditos. Unicamente poderá ainda mais em relevo, se é possível, a baixesa dos sentimentos da autoridade que por taes meios se degrada, e a tanto se avilta.

Em verdade, mal amparada estaria a reputação dos homens, se a qualquer fosse dado lisna-la com um traço de penna, ainda quando essa penna corresse sobre papel official.

O funcionario que conta cerca de 15 annos, ou mais, de serventia, sem ter passado pelo desgosto de ouvir articular contra si a mais leve censura, mesmo pelos seus inimigos; o funcionario que resistio de pé, sem a menor quebra dos seus principios, nem de sua dignidade, ao furacão uedonho que se chamou *progresso*, e que a tantos lançou por terra, alindo até os fundamentos o partidos politicos; não pode

receiar, de certo, que o abata nesta situação ephemera o despeito de um administrador incapaz de obrar por si, e que a tanto ha desoido. que ja nem digno é da responsabilidade dos actos que pratica!

Suppor o contrario disto é mais do que uma parvorice; é uma extravagancia.

Creia o Sr. desembargador Delfino que o honrado Sr. tenente-coronel José Florindo zomba dos esforços impotentes que faz S. Exc. para manchar-lhe o caracter nobre e elevado, como zomba o gigante das nossas selvas da obscura lesma que lhe baba as raizes sem o offender de leve.

CORRESPONDENCIAS DA OPINIÃO.

Barras.

Srs. Redactores da Opinião.

Boas dozes de descomposturas tem me custado minhas ultimas missivas; e, mais do que o meu incognito, tem sofrido o Dr. Coelho de Resende, a quem se attribue os escriptos do seu pobre collaborador.

De facto, nesta epocha não se pode dar maior insolencia do que um proscripto escrever duas linhas para uma gazeta, denunciando-as prevaricações cynicas dos espoletas de uma situação hybrida e corruptissima, especada n'este e mais alguns raros pontos da provincia em material achado nas ultimas camadas dos monturos!

O insulto das espinas; as publicações, assignadas por vis espoletas e em linguagem de cocheiros; as ameaças, & tudo, tudo é empregado para fazer calar ao seu collaborador; unica valvula por onde se desafogão os asphyxiados orgãos dos seus miseros irmãos em idéas.

JUNTA MUNICIPAL.—Funcionou em sua 2.ª reunião, presedida pelo 1.º supplente do juiz municipal, o Sr. coronel Francisco Borges Leal, estando em exercicio o Sr. Dr. juiz municipal, posto que no outro termo da comarca; por tanto mais uma nullidade para a deluidad qualificação d'esta parochia, porque a junta não podia ser presidida por juiz supplente na sede do termo, estando o effectivo em exercicio, pouco importanto que no municipio reunido, para onde não deveria ter ido em tal occasião.

A junta não quiz receber pela 2.ª vez a denuncia que mandou reformar em termos, e que foi publicada no n.º 116 da Opinião, dizendo que na 2.ª reunião só receberia recurso das reclamações desattendidas!

Em que consistirão então essas reclamações desattendidas?

Apezar disto, passou uma horrorosa descompostura nos denunciante, escripta em 8 paginas (!!) e concluiu declarando, que na sua 1.ª reunião não foi accepta a denuncia, por que foi apresentada esta quando aquella ja tinha encerrado seus trabalhos!

Então verificou-se as seguintes falsificações feitas as escancaras: que o termo lavrado na denuncia começou assim:

Aos 1.º dia do mez de junho n'este salão da camara municipal, onde se achava funcionando a junta municipal ali comparecerão etc, etc, !

Portanto, ainda ficando como do 1.º de junho a apresentação da denuncia, é visto a falsificação da data do encerramento dos trabalhos da junta, encurtada para o dia 31, quando no 1.º ella recebeu em plena sessão, no lugar competente, assignada por 16 cidadãos gradados; tomou-a por termo, declarando n'este que se achava funcionando no lugar competente; mandando afinal, por despacho do dia 2 reformal a para poder ser accepta.

No entanto agora declara que ja no dia 1.º de junho estava de trabalhos encerrados, sendo esse o motivo por que não acceptou a 1.ª denuncia!

Os denunciante interpuzerão recurso para o Sr. Dr. juiz de direito da comarca, o qual não tendo sido tomado por termo pelo secretario da camara, (nos termos do art. 81 do reg.) que a isso se negou, foi directamente presente ao Sr. Dr. juiz de direito, de quem esperão os recorrentes justiça e um paradeiro a tanto escandalo.

DESCOMPOSTURAS.—Lemos no Piauhy uma do espoleta Antonio Lopes, e outra de um tal Graccho, da Batalha, contra o Dr. Resende.

Bem se sabe quem é o autor principal de tudo isso;—mas esse Sr. fique sabendo que a espada dos convicios tem dous gumes...

AM BELIDADE.—A redacção do Piauhy entendeu igualmente, a custa de quem a tem demasiadamente respeitado, prestar algum incenso a um Sr. Manoel Pires, suppondo que alguém lhe deve favores, pelo que é um ingrato, &

Engana-se. Talvez ao dito doutor alguém, que o Piauhy conhece, deva maiores favores, que jamais foram lembrados n'esta situação.

Isto não obstante, hoje é elle ligado ao poste da diffamação por esse alguém que não é ingrato—tendo sido traiçoeiramente—com os seus amigos d'aqui atirado a sanha brutal da escoria social.

ADV.GADO.—Consta que a camara municipal contratou o Sr. João Pinheiro para seu advogado, mediante o honorario annual de 300\$000 reis!

É uma ninharia que está longe de recompensar os valiosos serviços de tão desvelado—aliado, mormente sendo a camara tão rica.

Achamos que deve ser approvada provisoriamente alguma impostura dando um conto de reis ao illustre patrono.

Ficamos aqui—Au revoir.

14 de junho de 1876. Justus.

Batalha

Srs. Redactores.

Verificou-se o facto que, não ha muito, lhes predisse. O Sr. Dr. Pedro Rios, por infelicidade destes povos juiz municipal da comarca das Barras, da qual este termo é annexo, aqui veio com o firme proposito de presidir a 2.ª reunião da junta municipal desta localidade.

Como sabem V. S.º é este Dr. um batina enragé, e homem de genio irascivel, turbulento e despotico. O seu caracter ja tivemos occasião de esboçar em outra carta, que V. S.º tiveram a bondade de aceitar em suas conceituadas columnas, e que foi nesta villa acolhida com verdadeira satisfação.

Ninguém ignora a união que existe no partido conservador deste municipio, a rigidez de principios dos seus membros, a sua disciplina, assim como a reconhecida influencia, prestigio e probidade politica do nosso digno chefe. o tenente coronel José Florindo de Castro, sem duvida alguma uma das mais respeitadas e distinctas influencias politicas da provincia.

Outro sim, ninguem ignora a extraordinaria maioria numerica desse partido sobre os adversarios, que, ou quasi não existem aqui, ou são tão insignificantes em numero e recursos, que nada podem fazer em eleição.

Ligado o reverendo padre Thomaz com taes sujeitos—pela convicção que adquirio de que nada poderia obter dos conservadores deste municipio, pois que se havia afastado na capital do verdadeiro partido, a quem perseguia de accordo com o presidente que sedusira, entendeu inutilisar os seus ex-correligionarios da Batalha impedindo-os de apresentarem-se nas proximas eleições.

O unico meio de que poderia lançar mão para tal fim era a nullidade da nossa qualificação, ou a qualificação dos seus allia-dos liberaes.

—Achoi para a realização desse plano inconfessavel quatro individuos residentes nesta localidade, cujos nomes ja V. S.º publicaram, e que da melhor vontade se prestaram a elle, como gente que é sem fé e sem principios, sempre prompta a acompanhar aquelles que, dispondo do poder, estão mais nas condições de encher-lhes o estomago, sempre insondavel e vazio como o tonel das Danaides de que falla a mythologia.

Esses individuos, porem, por si sós nada poderiam fazer, porque nada valem. Deram-lhes um chefe na pessoa do referido Dr. Rios, que a isso se prestou, e que ja aqui esteve uma vez no intuito de montar o tal partido batina, conforme lhes noticiei.

A qualificação correria placida e tranquila, nenhuma nullidade existia nella. Apenas cerca de 90 individuos, todos conservadores, não tinham sido incluídos em consequencia de demasiado escrupulo da junta qualificadora.

Era preciso, portanto perturbar, anarchisar tudo, no caso de não serem qualificados umas centenas de phosphoros, que os taes liberaes—batinas destinavam ao triumpho do futuro pleito.

O Sr. Rios teve ordem do padre para vir presidir a junta municipal desta villa, onde não reside, nem residio nunca nenhum juiz municipal, pois ella não é a cabeça da comarca das Barras, e o juiz letrado, como sabem, deve residir na sede da comarca.

O Dr. achou o negocio nestes termos de costas a cima. Officiou ao governador da provincia, revellando-lhe os seus escrupulos em face da lei da Reforma e do regulamento que com esta baixou. Por outro lado, consultou ao digno juiz de direito da comarca, Dr. Alcibiades, sobre a competencia delle (Rios) para presidir a dita junta.

Este digno magistrado como era de esperar, respondeu negativamente a semelhante consulta, e fe-lo em termos claros e explicitos, como verão V. Ss. do seu officio, que é do theor seguinte:

“ Juizo de direito da comarca das Barras, villa da Batalha 5 de julho de 1876.—Ilm.º Sr.—Respondendo a consulta de V. S.º, contida em seu officio desta data, tenho a dizer-lhe, que não me parece duvidosa a disposição do art. 43 do decreto de 20 de outubro de 1873, por quanto no § 1.º deste art. claramente se determina que a presidencia da junta municipal sómente cabe ao juiz municipal no termo de sua residencia, sendo essa presidencia da competencia do respectivo supplente no municipio que for reunido ao da residencia do juiz municipal. Assim pois, se V. S.º não se acha com residencia fixa neste termo, tendo que não pode presidir nella a respectiva junta. Deos guarde a V. S.º etc. etc.—Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima.”

O Sr. Delfino, que, apesar de desembargador, não parece ser muito versado em leis, e que é o chefe dessa tramaia contra a qualificação da Batalha e unidade do partido conservador, fez cessar os escrupulos do imparcial Dr. Rios dirigindo-lhe o seguinte officio, com o qual supuseram ambos que estava resolvida ad perpetuum a questão de competencia:

“ Palacio do governo do Piauhy Theresina 27 de junho de 1876.—Haja Vmc. de transportar (-) a sua residencia para o termo da Batalha, até que esta presidencia lhe determine o contrario, por assim convir ao serviço publico.—Deos guarde a Vmc.—Delfino Augusto Cavalranti d'Albuquerque.”

Como se vê deste officio, se o Sr. Delfino não se recommenda a posteridade pela pureza o correção do seu estylo, pode certamente captar a admiração, dos vindouros pelo laconismo com que resolve as questões de sua administração. A espada de Alexandre cortando o famoso nó gordio não era nem mais prompta, nem mais ter-rível ! . . .

Armado desta peça monumental appareceu pela 2.ª vez o Sr. Dr. Pedro Rios para presidir a junta municipal.

Não sei, porem, o motivo por que absteve-se no primeiro dia dos trabalhos da mesma, que foi a 5 do corrente.

No dia seguinte, porem, officiou ao digno 1.º supplente do juiz municipal, tenente Agostinho da Silva Mello, que presidia a esses trabalhos, nos seguintes termos:

“ Juizo municipal da Batalha, 5 de julho de 1876.—Ilm.º Sr.—Achando-me de residencia fixa neste termo, a datar de hoje, como se vê do officio do Exm. presidente da provincia, que junto por copia, é visto que nos termos do art. 43 das instruções regulamentares a nova lei eleitoral, compete a mim, e não V. S.º, a presidencia da junta municipal, conforme bem decido o Dr. juiz de direito da comarca, cujo officio tambem junto por copia. Assim, tendo eu, de amanhã em diante, de presidir a referida junta, o comunico a V. S.º para seu governo. Deos guarde a V. S.º etc. etc. Pedro Emygdio da Silva Rios.”

Como se vê, as bullas com que o Sr. Rios se apresentava a presidencia da junta não podiam ser acceptas, porque eram falsas:

Primeiramente, a residencia do Sr. Rios na Batalha era temporaria, e não fixa, por isso mesmo que o Sr. Delfino lhe ordenava que aqui estivesse até segunda ordem: determinara este facto unicamente a conveniencia do serviço publico, segundo a phrase empregada por S. Exc. uma vez cessando esta conveniencia, voltaria o Sr. Rios a sede da comarca:

Nem poderia ser de outra forma, porque ao Sr. Delfino não compete hoje transferir a sede de uma comarca de um termo para outro. Apesar de todo o seu despotismo pouco intelligente, S. Exc. não terá a ousadia de faze-lo.

Em segundo lugar, o digno Sr. Dr. Alcibiades não lhe dava parecer para presidir a junta; ao contrario lhe dizia claramente que tal presidencia só lhe competiria se fosse esta villa o lugar de sua residencia fixa, facto que exactamente se não dá.

O Sr. Rios, portanto, ou não comprehendia as cousas, o que não é provavel, ou pretendia embaçar o presidente da junta, interpretando a seu geito e segundo as suas conveniencias as palavras da 1.ª autoridade da comarca.

Não se deixou lograr o 1.º supplente, tenente Agostinho, o qual respondeu nestes termos ao officio do Sr. Pedro Rios:

“ Como da igreja da villa da Batalha, 6 de junho de 1876.—Ilm.º Sr.—Tenho presente o officio de V. S.º datado de hontem, e recebido hoje quando ja me acho nos trabalhos da junta municipal de votantes, pelo qual V. S.º me communica que, achando-se de residencia fixa neste termo, em cumprimento do officio do Exm. presidente da provincia que junto por copia, pelo qual o mesmo Exm. presidente determina a V. S.º para transportar a sua residencia para este termo, até que a mesma presidencia determine o contrario; e claro que nos termos do art. 43 das instruções regulamentares a lei eleitoral compete a V. S.º, e não a mim, a presidencia da junta municipal, conforme bem decido o Dr. juiz de direito da comarca, cujo officio tambem junto por copia, e que portanto, tem V. S.º de hoje em diante de presidir a referida junta. Em resposta cabe-me declarar a V. S.º que não entrego a presidencia da referida junta em vista da clara e terminante disposição do artigo citado, em apoio do qual chamo a attenção de V. S.º para os officios do Exm. Sr. presidente e do Dr. juiz de direito, que V. S.º junto por copia; aquelle determinando a V. S.º para vir aqui residir até 2.º ordem, logo não é neste termo a residencia que a lei designou a V. S.º, do qual V. S.º só podia ausentar-se por algum tempo, quando, como agora, lhe fosse determinado; e pelo officio do Dr. juiz de direito este decido que, se V. S.º não se acha em residencia fixa neste termo, não pode presidir a referida junta; e a residencia de V. S.º aqui jamais pode ser fixa, e sim provisoria em quanto S. Exc. o Sr. presidente não mandar o contrario. Deos guarde a V. S.º & & —O presidente da junta municipal—Agostinho da Silva Mello.”

Em consequencia desta resposta do digno 1.º supplente do juiz municipal, o Sr. Dr. Pedro Rios montou a cavallo e retirou-se

para as Barras; o que denota que o Sr. Delfino so o tinha mandado para aqui presidir a junta, isto é anarchisar e inquirir de nullidades os trabalhos da mesma!

—Continúa, portanto, a trabalhar a mesma junta sob a presidencia do digno tenente Agostinho. Tem tido logar as suas sessões na matriz, em consequencia de estar a camara occupada pelo tribunal do jury, cujos trabalhos coincidiram com os da junta.

—Todavia antes de partir o Sr. Rios ainda mostrou de quanto é capaz o seu zelo partidario.

Como ja lhes disse cerca de 90 conservadores não haviam sido contemplados na qualificação. Suppondo-se prejudicado em seus direitos procederam a uma justificação para provar que têm as qualidades exigidas pela lei.

Esta justificação esteve em poder do Sr. Rios cerca de 11 dias, e foi por elle julgada afinal improcedente. Tivemos della conhecimento a 14 de julho, isto é depois de encerrados os trabalhos da junta!

Eis a sentença. Leiam-na e admirem-na:

Dos presentes autos verifica-se 1.º que não precedeu a indispensavel licença para o justificante, que não é advogado formado, nem provisionado, inquirir testemunhas de sua justificação; 2.º não ter o adjunto do promotor assistido ao acto, como devia, em face do art. 1.º § 15, 2.ª parte da lei de 20 de outubro de 1875, sem que ao menos conste o motivo do seu não comparecimento; 3.º ter servido o escrivão, não o deste juizo, e sim o da subdelegacia, que era e é incompetente, visto não ter sido nomeado. A vista destas preterições que inegavelmente imprimem vicio substancial, julgo nullo o presente feito, ficando, porem, ao justificante salvo o direito de repetir a sua justificação. Pugas as costas em que o condemnado e intimem-se esta as partes.—Batalha 8 de julho de 1876 —Pedro Emygdio da Silva Rios.

Nunca um juiz commetteu maiores inexactidões em uma sentença. Primeiro que tudo essa justificação foi produzida pelo proprio justificante, e não por procurador. O adjunto do promotor foi citado, e dos autos consta a intimação feita a elle, assim como tambem consta que, não tendo comparecido, corria o feito a sua revelia. O escrivão era o da subdelegacia, porem nomeado interinamente por titulo que pagou sello, para servir durante a suspensão do escrivão effectivo.

Se a ausencia do adjunto na hypothese vertente, podesse inquirir de nullidade a justificação, teriamos que nenhum feito desta natureza poderia ser valido, desde que a esse funcionario desse a phantasia de annulla-lo: bastava não assistir a elle!

—Felizmente ainda frustraram-se os intentos do Sr. Rios neste particular. Os conservadores comprehendem em tempo que não achariam justiça em S. S. e mandaram a Peracurca proceder identica justificação com a qual fiseram a sua reclamação, que foi aceita pela junta. Desta sorte foram qualificados mais 91 conservadores, montando a 274 o numero de votantes deste partido qualificados em toda a parochia.

O numero de liberaes não passa de 50. Elles recorreram por 120—phosphoros—pois a verdade é que não têm mais gente do que a que foi qualificada pela junta.

Duvidamos que sejam attendidos pelo Dr. juiz de direito esses phosphoros, pois a junta indeferiu essa reclamação. Porem, admittindo-se mesmo q' sejam qualificados, ainda não existirá aqui maioria liberal sufficiente para o terço.

É isto principalmente o que desespera o Sr. Rios, assim como desesperará o Sr. Thomaz e o Sr. Delfino.

Tenham paciencia. A lei manda que a minoria seja representada, mas não que se faça uma minoria.

—O Sr. Rios despeitado pelo fiasco merecido que fez nesta villa, foi queixar-se ao Dr. juiz de direito de que o nosso digno e importante chefe, tenente coronel José Florindo, tinha em sua casa para assassina-lo 200 homens armados e um barril de pólvora!

Ja viram maior destempero?

Esta tolice quasi que não merece resposta, apesar de revelar intentos sinistros contra aquelle nosso importante amigo,

contra o qual talvez se pretende por em pratica algum meio vil e baixo, como seja um processo.

—A nossa villa continúa a ser frequentada pela gente das Barras, que aqui tem vindo fazer politica, em consequencia de serem muito desaguidados os liberaes desta terra. Tudo se faz e propala em nome do governo. Ca estiveram o Dr. Rios (pela 2.ª vez) 12 dias, o Pacheco e Leocadio Pinheiro 11 dias; estes sahiram hoje, o Rios a 9 do corrente.

—Chegou hontem da Parnahyba o celebre Torres. Como sempre, veio contando brocas, cada qual mais inverosimil.

Diz que esteve naquella cidade com o Dr. Coelho Rodrigues, o qual em confidencia lhe dissera que os protegidos do governo portanto os futuros deputados, seriam elle, Dr. Coelho; o reverendo Thomaz, e o Dr. F. Doria ou Dr. Pires Ferreira!

É escusado diser-lhe que ninguém acreditou em semelhantes pêtas. Primeiro porque sabemos que o ministerio não recommendou, nem recommenda candidato algum a prova é a demissão do Sr. Delfino, pelo facto de ter intervindo na politica, demissão que o proprio Torres diz que é exacta e incontestavel. Segundo, porque o Torres é suspeito de pouco fiel a verdade, conhecem-no aqui todos, e ninguém acredita nelle. Terceiro, porque sabe-se que nenhum dos taes recommendados é pessoa de tamanha importancia na corte que por elles sacrifico o ministerio o seu programa e os seus compromissos para com o paiz.

Basta por hoje.  
14 de junho de 1876.

II.

VARIEDADE.

Instruções secretas.

QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELO PARTIDO LIBERAL DA PROVINCIA DO RIO-GRANDE DO SUL.

(Diario do Rio.)

A commissão nomeada pelo partido liberal para formular as instruções que devem ser observadas pelo partido em toda a provincia, considerando:

- 1.º Que é preciso ir preparando o povo, sem que elle o prezinta claramente, para uma nova forma de governo, unico meio que temos de nos arranjar;
- 2.º Que, dirigindo-nos a esse fim, devemos tambem fazer-o de modo que não nos impossibilitemos para o poder, porque no fim de contas, neste sistema de governo que nos rege, tambem é possível podermos arranjar a vida;
- 3.º Que toda a discussão sãda, leal e sincera sobre ideas e principios liberaes e conservadores, e sobre a missão desses dous partidos nas sociedades constituídas não seria conveniente, porque illustraria o povo e o faria conhecer a nossa especulação;
- 4.º Que a discussão sobre a vida publica e privada dos adversarios é sempre o melhor systema, porque com a mentira e a calumnia consegue-se muitas vezes desprestigiar o adversario e altrahir sobre elle a odiosidade publica;
- 5.º Finalmente, que o essencial é chegarmos ao fim sem nos importar com os meios.

Entende a commissão que o partido liberal deve observar as seguintes instruções, sendo despedido logo todo aquelle que não quizer com ellas se conformar:

- Art. 1.º Sustentar na imprensa e na tribuna a causa da democracia, q' é a causa da America (conforme ja declarou o n.ºs.º chefe Gaspar Martins no seu discurso de estreia na camara dos deputados) o que importa dizer—figue a Europa com as suas monarchias, e só haja na America republicas, por que a monarchia aqui é planta exotica.
- Art. 2.º Accusar, censurar, injuriar e ridicularisar a pessoa do imperador e familia imperial, tornando aquelle responsavel por tudo e por todos, e dizendo constantemente que o que elle quer é o poder pessoal, afim de desprestigiar o systema monarchico e fazer com que o povo sem conhecer a taclia vá perdendo o amor e o respeito ás nossas instituições, e se vá preparando assim o terreno para o triumpho da dita causa da America.

Os jornaes liberaes continuarão a publicar artigos neste sentido e a transcrever outros jornaes republicanos.

Art. 3.º Sempre, porém, que o partido se achar collocado em posição de declarar positivamente se é monarchista ou republicano, nesse caso declarará para logo que é monarchista, não só para evitar que o povo conheça o fim, como (o que é sobretudo mais essencial) para que nossos chefes e officiaes não se impossibilitem para o poder.

Esta declaração, porém, será sempre feita conditionalmente, repetindo se o que ja disse tambem na camara dos deputados o dr. Florencio, em um de seus discursos. isto é,—que o systema monarchico não é incompativel com a liberdade, uma vez que o imperador chama ao poder o partido liberal, mas que a continuarem os conservadores não ha salvação possivel para Brazil, sinão proclamando-se a republica, pois é preferivel a liberdade com as aventuras das republicas do Prata, ao despotismo disfarçado de uma nova Biscaia!

Art. 4.º Se, na imprensa ou na tribuna, algum membro do partido houver manifestado ideas republicanas em termos tão positivos que não se possa forçar-lhes o sentido, se declarará nesse caso, para evitar a deserção da torpa do partido, e os graves perigos de que trata o art. 3.º, que são opiniões individuais, e não do partido; mas logo que passar o incidente se continuara a observar o disposto nos arts. 1.º e 2.º

Art. 5.º Combater e votar contra a idea liberal e qualquer outra util para o paiz, desde que ella parta dos adversarios, porque o contrario lhes daria força e prestigio e dificultaria a ascensão do partido liberal ao poder.

Na imprensa e na tribuna se dirá, pois, sempre que as reformas feitas pelos conservadores são mancas, defeituosas, inspiradas por sentimentos condemnaveis, e que o unico fim é illudir o povo para conserval-o escravizado.

Essas censuras e accusações, porem, serão sempre feitas em termos vagos, fugindo-se o mais possível de discussões de ideas e de principios, e evitando sobre tudo declarar o modo porque fariam os liberaes essas reformas, e todas as outras que o partido apregoa, para não sujeitar as nossas opiniões a respeito a analyse dos adversarios, porque nisso haveria perigo do povo ir-se illustrando e conhecendo a verdade, o que seria muito prejudicial ao partido.

Art. 6.º Nunca se dirá na imprensa ou na tribuna que o partido conservador é necessario em todos os systemas de governo, e que sua missão nas sociedades constituídas é grande, nobre e util, porque são verdadeis inconvenientes aos interesses do partido liberal, e pelo contrario se continuará a dizer sempre que o partido conservador no imperio é uma quadrilha de ladrões, da qual é chefe o imperador, e em relação a esta provincia se repetira o que ha dias disse na tribuna da assemblea provincial o nosso chefe Gaspar Martins—que o partido conservador aqui é toda a composto de partidos e de ladrões, e que para esses só o caeta.

Art. 7.º Calumniar, insultar e injuriar todos as autoridades conservadoras, com o fim de desprestigial-as e de tambem tirar a força ao principio da autoridade, exceptuando aquellas que nos derem algumas nomeações ou nos fizerem alguns favores, as quaes elogiaremos em quanto a cousa for rendendo; mas logo que prejudicar os nossos interesses e se reconhecer que não ha jeito de arranjar mais nada, ou que estão a deixar o cargo, se lhes passará descomposturas, e se declarará que nunca pediu os seus cargos ao governo, nem a autoridades conservadoras, porque nada queremos, e nem nos rebaixamos a isso.

Art. 8.º Quer na imprensa, quer na tribuna, deve ser constante a diffamação dos adversarios, dizendo-se que o funcionalismo está composto de homens humorados, corrompidos e venaes, tendo muito cuidado de exceptuar os que forem nossos co-religionarios, e as repartições onde o pessoal for nosso, pois ainda que sejam empregados que tenham enriquecido defraudando os cofres publicos, deve-se dizer que são muito honestos e muito dignos, porque não se ha de perder os votos e os serviços que elles roubam o dinheiro da nação.

Art. 9.º Quer na imprensa, quer na tribuna, os homens do partido se elogiara sem cessar mutuamente, formando uma especie de companhia de elogios mutuos—apresentando ao publico todos os nossos co-religionarios como talentos incomparaveis e typos de virtudes e de patriotismo, que vivem somente se sacrificando pela causa publica, e procurar encobrir os arranjos e patetas que fizemos, dizendo sem cessar que os nossos adversarios é que são os pateteiros e panguços.

As camaras municipales liberaes devem continuar a despende as suas rentas como a assemblea tem distribuido as da provincia, isto é, no sentido de arranjar votos, popularidade e os interesses de partido, embora leve o diabo as finanças, pois não havemos de antepor os interesses da provincia aos nossos, e não é com vinagre que se apañham as moscas.

E todo o co-religionario que poder ir arranjan-do logares para si, melhoria de vencimentos, terrenos de marinha, subvencões para vapores e companhias, etc., etc., como ja têm feito muitos de nossos dignos e distinctos companheiros, não se deve descuidar, porque é com isso que se compram adhesões, não esquecendo o novo contrato para a publicação dos debates com a Reforma, para sustentar o orgão do partido a custa do cofre provincial, e alliviar as bolsas dos nossos co-religionarios.

Art. 10.º Bajular constantemente o povo, em tudo e por tudo, affagar suas paixões, tomar o partido de quanto bebado e desordeiro for punido pela autoridade, pondo ao nivel dos bons cidadãos, desvirtuando os factos e expondo-os em linguagem politica e sentimental para produzir effeito, e recomendar por amor do paiz ao Fernando de Orosio que não diga tanta asneira e ao Antero que arranjar melhor as fargas.

Sempre que chegar algum co-religionario nos logares em que houver jornal do partido, se usara da seguinte formula:

«Chegou o nosso distincto e prestimoso co-religionario, uma das mais legittimas e beneficinas influencias da localidade. Cordialmente o comprimentamos»

Si for official da guarda nacional ou do exercito, se usara da seguinte formula:

«Chegou o nosso distincto e prestimoso co-religionario, uma das mais valentes espadas do nosso brioso exercito, ou uma das valentes espadas da guarda nacional da nossa heroica provincia. Comprimentamo-lo com o maior jubilo.»

(O Camargo gosta muito de dizer—da nossa querida e amada provincia—mas neste caso é melhor dizer—heroica.)

Tambem a imprensa não deve-se descuidar dos necrologios das pessoas pertencentes ás familias dos nossos votantes e mesmo dos proprios votantes, porque, embora morto não vote, os parentes ficam agradecidos e sempre lá cae algum voto. A commissão julga ter bem cumprido o seu dever e entende que estes dez artigos se podem resumir em dous, que vem á ser: amar o poder sobre todas as cousas e aos nossos interesses como a nós mesmos.

N. B Dizem-nos que o Paulo Soares, ao terminarem a leitura destas instruções, acrescentara—e quem for tólo, peça a Deus que o mate e ao diabo que o carregue.

SECÇÃO PARTICULAR.

Ao publico.

As injurias que me foram assacadas em uma correspondencia, datada da Batalha em 18 de junho, assignada por Graccho e publicada na gazeta Piahy de 5 do corrente, só respondo em juizo.

E ali que eu quero e devo ter conhecimento dos documentos desse Graccho que me levam as profundas dos infernos.

Deus queira que a infame ribora não se occulte atrás de algum testa de ferro: se o fizer, conte o autor principal desse nojento escripto, que no mesmo terreno terá o troco.

Li no mesmo Piahy as descomposturas e falsidades escriptas em uma peça official, que teve 4 mezes de gestação, sob a assignatura de um pobre esbirro policial acerca d'aquellas calumnias que ja desfiz com attestadas das primeiras autoridades da comarca em o n.º 109 da Opinião Conservadora.

Se tivesse de responder, não o faria por certo ao inconsciente instrumento; porem a quem o habilitou a selo; mas, como este pode ter sido illudido em sua nomeação, abstenho-me de qualquer censura a respeito.

Por ultimo, agradeço as amabilidades com que o Sr. conego Thomaz brindou-me, por conta da redução do Piahy, defendendo ao seu impertente amigo Manoel Pires, dando-me a paternidade de escriptos de pessoas desta localidade.

Recebo a esmola por vir da mão de quem é, certo de que, Sr. conego, não faz ingratos quem nunca fez beneficios!...

Simplicio Coelho de Resente.

Barras, 13 de julho de 1876.

O Mundo virou.

Sob essa epigrapha deparei na «Imprensa» de 12 do corrente com um artigo, que depois de ferir injustamente a um amigo residente nessa cidade, vem taxando de perseguição o processo instaurado contra um ladrão de gados, ladrão cynico que, ha mais de 20 annos, locupleta-se com o alheio, e no qual bem assentava a braga e gravata de ferro, de que escapou.

Deixa a innocente victima perseguida pela casa de S. Domingos de medir-se pelo covado do portuguez a que allude o citado artigo, naturalmente para medir-se no da autor d'aquellas linhas, que segundo parece é da mesma bitola.

17 de julho de 1876.

F.

Paraphrase.

Se o sangue dos prescitos  
Fosse tinta e papel  
Fosse a rubra e negra pês;  
E se todos os malditos  
Esses infuames espiritos  
De chugo, espeto e tenaz  
Escrevessem, nunca! jamais  
Escreverião em mil annos  
As maldades e es damnos  
Do Saiz e Fr. Thomaz!

NOTICIARIO

Demissão do Sr. Delfino.—O correio de Caxias, chegado a 23 do corrente com malas da corte, trouxe-nos a agradável noticia de que foi effectivamente demittido do cargo de presidente desta provincia o Sr. desembargador Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, que tanto o destrozou no longo periodo de 15 mezes, pela sua inexcusavel ignorancia, pela curteza de suas vistas politicas, pela violencia do seu genio, e mais ainda pela immoralidade dos seus actos.

A demissão de S. Exe. acha-se publicada no Diario official do imperio, de 22 do mez passado, assim como a nomeação do seu successor, que é o Exm Sr. Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, ex-presidente da provincia do Espirito Santo e ex-deputado a assembleia geral pela provincia de Minas durante a ultima legislatura.

Vê, pois, o publico que tinhamos razão quando affirmavamos, como repetidas vezes affirmamos, q' Sr. Delfino não teria a satisfação de concluir a campanha eleitoral, em que tanto se empenhara; porque, trabalhando com o maior escandalo a politica conciliadora, e consequentemente de abstenção, do gabinete de 25 de junho, perdera o direito a confiança do mesmo gabinete, e não poderia ser conservado por muito tempo.

Não era preciso ser muito atilado para prever esta consequencia inevitavel dos actos de S. Exe; bastava unicamente apreciar com desinteresse a situação que o Sr. Delfino creara, e fazer a merecida justiça aos honrados caracteres que presentemente se sentam nos conselhos da corda.

Somente o Sr. Delfino, por ser destituído até do simples instincto commum a todos os seres animados, não previa semelhante desfecho. Os seus amigos, abusando da sua classica simplicidade, occultavam-lhe a verdade, pintando-nos como despeitados que sonhavam cousas impossiveis, e davam-nas como verdadeiras para aterra-lo e faze-lo arripiar a carreira que dignamente encetara.

Quod volumus facile credimus: não ha nada mais certo. O Sr. Delfino, para quem uma presidencia de provincia é summo bem que se pode gosar neste mundo, afferrara-se por tal forma a posição que occupava, que a ideia de deixa-la um dia lhe parecia tão absurda e impossivel, fossem quaes fossem as razões de ordem e conveniencia publica que militassem para isso, como pode ser absurda a ideia de um desbamento do sol sobre a terra.

De feito S. Exe. considerava a sua exoneração, relativamente a sua pessoa, uma especie de fim do mundo; e julgando-se cheio de vida, ainda moço e, o que é mais, talhado para um futuro brilhantissimo na carreira administrativa, repelia de bom grado qualquer hypothese contraria a realização de suas esperanças.

É por esta razão que está hoje confundido, cahibido, e mergulhado em uma especie de lethargo, do qual apenas sai para tomar alguma vingança mesquinha contra este ou aquelle membro do partido conservador, ao qual sem razão attribue o seu amanhamento politico; porque hoje S. Exe. ja não se illude, e sabe que a sua administração entre nós foi o codicillo de sua v.d. publica.

S. Exe. devia antes queixar-se dos falsos amigos que o precipitaram no abysmo, e que hoje se riem de sua inepezia e censuram os abusos que commetteu.

De nós não, que abrimos em tempo os seus olhos e lhe pintamos essa gente tal qual é, egoista, sem principios politicos e desleaes para com aquelles que a servem, desde que não podem mais servi-la.

Agora que ja não têm mais remedio os erros que S. Exe. commetteu, que a sua morte politica é um facto consumado, so cabe a S. Exe. arrepende-se do quanto fez, e a nós entor-lhe sobre a campa, como bons christãos que somos, o versiculo com que a egreja recorda aos homens, na hora extrema, a sua origem e seu destino:

Memorato, homo, quia pulvis es, et in pulvere reverteris.

Assemblea provincial.—Pela segunda vez addida, pelo Sr. Delfino, por acto de 21 do corrente, para o dia 1.º de novembro.

É a primeira vez que nesta provincia se verifica tão estranho facto, de soffrer a assemblea provincial dous addimentos successivos.

Estava tão subida gloria reservada a nefasta administração do Sr. desembargador Delfino, durante a qual a provincia ha presenciado o curioso espectáculo—da queda moral—desse velho presidente, a quem os annos e a experiencia longe de corrigir os muitos defeitos naturaes, cada vez tornam mais dispartado e atoleimado.

Felizmente para esta provincia elle ja se acha demittido.

A infeliz provincia do Pará brevemente terá em sua relação esse desembargador adiantado em annos, porem atrazado em tudo o mais.

Apresentamos lhe os nossos pesames por essa presente desgraçado com que o governo brindou a

Promotor liberto.—Quando o Sr. Delfino, para attender aos pedidos dos seus amigos, nomeou o liberto Conrado José Nogueira promotor publico de Valença, protestamos por esta tolha contra esse acto de S. Exe. que nos parecia illegal e inconveniente, por não reunir o nomeado as qualidades exigidas pela lei.

No Piahy (n. 395) que é o orgão actual da administração, o Sr. Delfino ou os seus amigos, o que é o mesmo, justificaram a nomeação affirmando que nem a constituição, nem lei alguma do paiz prohibia o liberto de exercer tal cargo.

O erro de S. Exe. era flagrante; a ignorancia palpavel. Citando-lheas proprias palavras, voltamos a questão; e transcrevendo os artigos das leis que regulam o caso isto é a constituição politica, o código do processo, a lei de 3 de dezembro de 1811 e o regulamento de 31 de janeiro de 1812, confundimos ao Sr. Delfino que se revelara hospede em materias que a sua profissão e posição lhe impõem obrigação de conhecer.

Pois bem S. Exe. cedendo uma vez a lei e a razão, confessou a propria ignorancia e emendou a mão. O liberto Conrado José ja não é promotor de Valença.

Por portaria de 17 do corrente S. Exe. cassou a sua nomeação, apesar de reiterados pedidos em contrario dos seus amigos.

Por aqui avale o publico da illustração juridica do homem que nos governa, o qual, por cima de tudo, é desembargador de uma das relações do imperio.

Nomeação.—Para o cargo de promotor publico de Valença foi nomeado o Sr. capitão Luiz Pedro Ferreira.

Ajudante d'ordens.—Verificou-se a nomeação do Sr. capitão Belarmino para ajudante d'ordens interino da presidencia desta provincia, feita pelo governo geral, conforme dissemos em o numero antecedente deste jornal.

Ainda mais esta, Sr. Delfino para desconta do seus peccados. V. Exe. merecia muita confiança para o gabinete, em quanto este não o conhecia, por que depois diste..... faz até lá

Batalha.—Chamamos a attenção dos leitores para a interessante noticia do nosso estimavel correspondente desta villa, a qual vai publicada na secção competente.

Della verá o publico as tropelias que alli quiseram commetter os agentes de Sr. Delfino, e varios abusos praticados pelo Sr. Dr. Pedro Rios, juiz municipal da comarca das Barras, a qual é annexa o termo da Batalha, como se sabe.

As autoridades policiais da Batalha.—Não escaparão ao furor demissionario do Sr. Delfino e nem era de esperar outra coisa.

Esses nossos amigos, que, como outros muitos, tiveram a nobre coragem de resistir ao sic volo sic jubeo do sinistro e tresloucado proconsul Delfino Augusto, não podião por certo ser poupados, e cahirão aos golpes da pesada clava, que diariamente esmagava os melhores conservadores da provincia; farão todos demittidos sem excepção de um só.

Isto, porem, não os fará recuar; os cargos são importantes demais para fazer se caso delles.

Servirão quando muito para galvanisar essas phosphorecencias, a quem foram confiados, como meio de arranca-las da obscuridade, mas nunca para fazer recuar homens briosos, que tem consciencia do que valem e que nenhuma importancia ligarão a esses espadachins, que a occasião trouxe a scena.

Entradas —Desta villa nos escrevem em data de 3 do mez passado e se nos diz o seguinte:

•Segue para essa capital e alferes do exercito, Manoel Joaquim Domingues Moreira, que aqui era delegado de policia e commandante do destacamento. Portou-se sempre bem, a contento de todos.

•Funcionarios como o alferes Moreira, não se demoram, são logo substituidos—basta servirem bem a causa publica.

•É de facto elle aqui prestou relevantes serviços:—prezido dez criminosos; que ficão recolhidos a cadeia.

•Alem disso conveio, sem empregar excessos nem violencia alguns desordeiros, que perturbam a tranquillidade deste municipio.

•Merece elogios o procedimento desse brioso militar, cujos bons servicos nunca serão esquecidos aqui, onde elle deixou verdadeiras sympathias, pelo seu proceder moderado e pela lhaneza de seu trato.

Receba o Sr. alferes Moreira nossas felicitações pelo modo digno e louvavel por que em Jaciós desempenhou as arduas tarefas de delegado de policia e commandante do destacamento, assim como nossos cumprimentos pela sua feliz viagem e de sua Exm. familia.

Oeiras.—D' esta localidade escrevem-nos:.....

•Ficamos satisfeitos com a demissão do desembargador Delfino, e tristes os batinas. Chegou a 3 dias um positivo do frade trazendo cartas para os seus batinas aqui, com o fim de animal-os.

A assegura o frade que o Dr. Dias Rocha não aceitara a presidencia desta infeliz provincia e que fóra por isso nomeado em seu lugar um pernambucano—o Dr. Barradas, primo e amigo do conselheiro João Alfredo, e por consequente tambem delle Thomaz; que o Dr. lhe satisfará melhor que o desembargador Delfino.....

Pobre Sr. Delfino, já o Sr. padre Thomaz o considera inútil!

•Os batinas—(rar-nantes) aqui vão mal e por esta causa, antes da certeza da demissão do desembargador Delfino tinham recebido ordens expressas do Thomaz para se ligarem com os libertos.....

E então, querem-a' mais claro?

Presidente—Dr. Barradas..... pernambuco, parente e amigo do conselheiro João Alfredo... &c. Este Sr. conego é um homem de recursos! Que ingenho fertile!

Que dados tem o Sr. conego para formar aquelle juizo do Sr. Dr. Barradas? Quem o authorizou a nivelar este distincto magistrado na esteira do Sr. Delfino?

E' bem certo o rifão:—todas as auzenias são atrevidas.

Vigario dos Humildes.—Foi demittido desse cargo o Sr. padre João Alameda.

Não era possivel que outra coisa succedesse depois das scenas desagradaveis que se derão na freguesia dos Humildes, quando esse sacerdote, repellido pela maioria dos habitantes do lugar, fora tomar conta do cargo.

Os factos chegarão ao conhecimento do Sr. bispo e este bem resolveo a questão.

Declaração.—O nosso amigo major Jeremias pede-nos, que declaramos ao publico, não ter elle ainda conseguido da thesauraria de fazenda as certidões que pedira para proseguir na analyse e gloss, que mectou, das contas de despezas apresentadas pelo administrador dos correios desta provincia Dionisio Broxado, o que tem esta eleição a treogo em que ora se acha com este Sr. mas que será pontual em satisfazer a anciadão do publico, logo que lhe sejam entregues tacs certidões.

O Paiz.—Este importante jornal, começou a ser diario do principio deste mez, sob a direcção do seo incansavel e illustrado proprietario o Sr. Themistocles Araujo.

Carense.—Em uma correspondencia do Recife, publicada neste importante orgão liberal, n. 65 de 9 do corrente, lê-se o seguinte:

•Foi afinal dispensado da presidencia do Piahy o Dr. Delfino enja, onça dizem que quasi devora o cigarro Thomaz em palacio.  
•Não sei se seria por esse desastre ou se porque o tempo de publico não tenha mais pasto para os caraceros do presidente, ou para ser aproveitado em commissão mais importante, que o dispensarão.

Rio Grande do Norte.—Se soubessemos que este nome sã mal ao ouvido do impagavel Soares da Matta, nunca faltaríamos nelle.

Para consolar-o, porem, da irreparavel perda que acaba de soffrer, e trazer-lhe a lembrança a doce recordação das bellas horas que la fez, offerecemos lhe os seguintes versinhos, que extractamos do Asseuza n.º 241 de 13 abril de 1872.

Va se divertindo com elles, em quanto não chega seu successor e enquanto lhe arrumamos o habito de viagem, o passaporte, guarda de honra, musica, foguetes &c.

Queremos que nada lhe falte em seus ultimos momentos.

Mas elle não tem chinó,  
Tem unha preta somente,  
E só lhe falta algum deuto  
Na lócca.

A cabeça não é óca,  
Cabello... não tem pulvillo,  
E nem usa de espartilho  
Na barriga.

Ainda traz sua figa  
Penturada no pescóço,  
Ainda é rapaz bem moço,  
E faceiro.

É bonito, e feiticeiro  
Não tem ar de alustor;  
Mas tem de Apollo e de Amor  
A candura.

Não face traz a frescura  
Da primeira mocidade;  
Pois elle não tem a mala  
De Nestór.

Não sei se é trovador,  
Mas dança com galhardia  
E se não toca assobia  
Muito bem.

Saudoso, como o vem-ven,  
Chora sua Dulcinea;  
Mas a sua yatulea  
O consola.

Elle, que tem bda bolla,  
Acreita a consolação,  
E a copia mostra então  
De seu Anjo.

Aquelle godo marmarajo  
É quem o bota a perder,  
Quando começa a sorver  
A pitada.

Fica o Adonis trombudo,  
E seu receio não cessa,  
Antes que certa promessa  
Se renove.

Com ella então se demove,  
Pois lhe bate o coração,  
Com ella vai ao sertão  
Cibalar.

Regressão.—O nosso amigo Francisco Raulino da Silva, da villa do Tauá para onde fo a mandado preso, não por crime algum, mas como victima de it frenhe perseguição.

Sua innocencia foi reconhecida e triumphou do rancor de seus mesquinhos perseguidores, pelo que cumprimentamos o apresentamos-lhe nossos cordiaes parabens.

Chegada.—Acha-se nesta cidade o nosso estimavel amigo Francisco Rodrigues de Souza Uchôa, que veio consultar os medicos sobre os incommodos que sofre em sua saúde.

Nós o cumprimentamos, e lhe desejamos breve e completo restabelecimento.

Outra.—Acham-se presentemente, nesta capital os nossos prestimosos amigos e co-regionarios—capitães Florentino José Cardoso e Manoel José Cardoso, residentes no municipio de Marvão.

Nós os cumprimentamos affectuosamente, e os felicitamos pelo prospera viagem que effectuaram.

Outra.—Acha-se nesta cidade com sua Exm. familia o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, lente da faculdade de direito do Recife.

Tambem se achão entre nós os nossos dignos amigos e correligionarios, Ovidio Soares, da Silva Fortunato de Area Leão, João Bernardo de Area Leão e Simplicio de Area Leão, aos quaes com prazer cumprimentamos.

Vapor Paranaguá.—Em sua ultima viagem da Parahyba para esta capital soffreu um desastre, que poderia causar lamentav'is consequencias.

No porto da Repartição, distante desta cidade cerca de quarenta leguas, quebrou-se um dos pistons.

O resto da viagem foi feita, navegando o vapor com uma roda somente, com grande trabalho e muita demora.

28 de Julho.—Os maranhenses aqui residentes preparão festejos para este dia, anniversario de sua provincia.

Ao romper do dia 28 haverão salvas, foguetes, musica & e uma passeata, que percorrerá algumas ruas da cidade. O mesmo se repetirá ao meio dia.

As quatro horas da tarde haverá solemne Te-Deum, com guarda de honra na igreja do Amparo; depois delle outra passeata até 8 hora da noite, quando principiará a novena de N. S. do Carmo, que acceritarão.

Finalisarão o festejo com a illuminação de um quadro allegorico ao Brazil, balões multi-cores, girandolas, fogos cambiantes &c.

A commissão encarregada dos festejos pede aos piahyenses que illuminem a frente de suas casas e compareção ao Te-Deum.

Fallecimento.—Victima de beriberi falleceu na noite de 19 do corrente o Dr. José Rodrigues Elvas, ainda na flor dos annos, pois contava apenas 28 de idade.

Exercia nesta capital o cargo de promotor publico e na ultima eleição tinha sido eleito deputado provincial.

Nossos pesames a sua Exm. familia e uma prece ao Senhor para que lhe conceda a bemaventurança.

Movimento de passageiros.—Chegados da Colombia, Amaranite e portos intermedios, no vapor Piahy em 30 de junho: Dr. Joaquim Antonio da Cruz, Honoratc José de Moura, D. Adriana Alves de Noronha e uma criada, D. Cosma Alves de Noronha Couto e uma criada, D. Marianna Maria de Jesus e uma filha menor, José Francisco de Lavor, Joanna Rosa da Conceição, quatro pagas, tres presos, tres mulheres dos mesmos, e cinco menores.

—Entrados no mesmo vapor em 13 de julho: Dr. José Rodrigues Elvas e um criado, tenente-coronel João Vieira Chaves e tres criados e seu filho Abelardo, Eugenio Marques de Hollanda e um criado, Vergilio Bithuncourt, capitão José Ribeiro Gonçalves e um criado, capitão Joaquim Manoel da Silva Rios e um criado, Maria Francisca Viana.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

MAYER & FRERES N.º 8 PRAÇA DE URUGUAYNA N.º 8. Temos a satisfação de avisar aos nossos amigos e freguezes, tanto desta Capital como do interior, que breve e pramos em direitura nos primeiros vapores por um completo e varado sortimento de fazendas finas dos melhores gostos, escolhidas na Europa pelo socio PEDRO MAYER. Receberemos tambem fazendas geruas e um grande sortimento de miudezas. Tudo venderemos muito barato. Contamos com as ordens dos nossos amigos e freguezes, a quem desejamos bem servir.

LAURINDO GOMES DE SA' na forma da lei, declara ao Sr. collector provincial do municipio de Marvão que sua mulher D. Carlota Maria Pedreira de Sá tutelada do tenente-coronel José Gonçalves Pedreira não cria mais gado na fazenda — Sampaio — do mesmo municipio, por haver retirado para provincia do Maranhão as poucas cabecas que lá tinha, isto desde febreiro deste anno.

ESCRAVOS

De ambos os sexos—compra se alguns para uma encomenda.

Trata se com—

João Gonçalves Magalhães